



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD

1 – Identificação do requisitante	
Setor requisitante:	Gabinete da Presidência
Responsável pela demanda:	JONNAS FERREIRA LEMOS
E-mail institucional:	lorena.comunicacao@camposaltos.mg.leg.br
Telefone:	37 3426-9200

2 – Identificação da demanda
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Classificação: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento
Forma de contratação sugerida: ☐ Inexigibilidade Art. 74 inciso ☒ Dispensa Art. 75 inciso II ☐ na forma eletrônica ☐ Pregão <i>Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:</i> ☐ SIM ☐ NÃO ☐ Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade: A contratação de empresa especializada para o licenciamento de sistemas integrados de gestão pública justifica-se pela necessidade de modernizar e tornar mais eficientes os processos administrativos da Câmara Municipal de Campos Altos. A utilização desses sistemas possibilita melhor controle das atividades institucionais, maior organização das informações e atendimento às exigências dos órgãos de controle, além de garantir suporte técnico, atualizações e adequação às mudanças na legislação.
--



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

Assim, a contratação tem como finalidade aprimorar a gestão administrativa, fortalecer o controle interno e promover maior transparência e eficiência nas atividades da Câmara Municipal.

4 – Descrição do objeto a ser contratado

Item	Descrição	Unid	Qtd
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	Mês	12
2	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Mês	12
3	SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	Mês	12
4	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	Mês	12
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Mês	12
6	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMÔNIO	Mês	12
7	SISTEMA DE RH / FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12
8	SISTEMA E-SOCIAL	Mês	12
9	SISTEMA PORTAL TRANSPARÊNCIA - LAI	Mês	12
10	SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	Mês	12
11	SIAP WEB - HOSPEDAGEM EM NUVEM	Mês	12

5 – Grau de prioridade da contratação:

- () Baixa
() Média
(x) Alta

6 – Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 19/03/2026.

7 – Fornecimento de materiais:

- () Aplica (x) Não se aplica
() Consumo () Permanente
() Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

- (x) Aplica () Não se aplica
() Continuado () Não Continuado
() Parcela Única () Semanal () Quinzenal (x) Mensal () Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

- () Aplica (x) Não se aplica
() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

- | | |
|---|---|
| ☐ Empreitada integral | ☐ Fornecimento/ prestação de serviço associado |
| ☐ Contratação por tarefa | ☐ Contratação integrada |
| ☐ Contratação semi-integrada | |

10 – Habilitação específica para o objeto:

- ☒ Não
☐ Sim. Especificar.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- ☒ Não
☐ Sim. Especificar

12 – Local de entrega, critérios de aceitação do objeto:

O prazo para entrega do objeto será de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Nota de Fornecimento**, devendo ocorrer em **remessa única**, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, para que eventual solicitação de prorrogação seja analisada pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

A entrega deverá ser realizada na **sede da Câmara Municipal de Campos Altos**, localizada na **Rua Maria Rita Franco, nº 290, Centro, CEP 38970-000, Campos Altos/MG**, telefone **(37) 3426-9200**, conforme especificado no contrato ou instrumento equivalente, ficando **todas as despesas de envio sob responsabilidade da contratada**.

Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos poderão ser encaminhadas para os e-mails **camara@camposaltos.mg.leg.br** ou **lorena.comunicacao@camposaltos.mg.leg.br**.

A descrição detalhada dos itens encontra-se especificada no **Termo de Referência**. Os objetos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos imediatamente pela contratada, **sem ônus para a Administração**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

13 – Celebração de contrato formal:

- ☒ Aplica ☐ Não se aplica

Fiscal do contrato: Jonnas Ferreira Lemos

Gestor do contrato: Jonnas Ferreira Lemos

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários

FICHA: 12

Dotação: **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.02. Locação de Software**

Fonte de Recurso: 1.500.000

15 – Estimativa do valor da contratação

As cotações foram realizadas junto aos fornecedores locais e será aberto pelo prazo de 3 dias úteis no site oficial com intenção de receber propostas adicionais, com empresas do ramo.

O valor estimado da contratação conforme cotações R\$ 42.700,00.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Formalização da demanda

Nome: Jonnas Ferreira Lemos

Cargo - Presidente

Campos Altos, 12/03/2026.

Jonnas Ferreira Lemos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DO JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

02 – FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para o licenciamento de sistemas integrados de gestão pública justifica-se pela necessidade de modernizar e tornar mais eficientes os processos administrativos da Câmara Municipal de Campos Altos.

A utilização desses sistemas possibilita melhor controle das atividades institucionais, maior organização das informações e atendimento às exigências dos órgãos de controle, além de garantir suporte técnico, atualizações e adequação às mudanças na legislação. Assim, a contratação tem como finalidade aprimorar a gestão administrativa, fortalecer o controle interno e promover maior transparência e eficiência nas atividades da Câmara Municipal.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO *Mínimo aceitável	VALOR TOTAL ESTIMADO *Mínimo aceitável
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	12	MÊS	R\$ 547,44	R\$ 6.569,23
2	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	12	MÊS	R\$ 437,95	R\$ 5.255,38
3	SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	12	MÊS	R\$ 147,81	R\$ 1.773,69
4	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	12	MÊS	R\$ 147,81	R\$ 1.773,69
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	12	MÊS	R\$ 136,86	R\$ 1.642,31
6	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMÔNIO	12	MÊS	R\$ 147,81	R\$ 1.773,69



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

7	SISTEMA DE RH / FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS	R\$ 350,36	R\$ 4.204,31
8	SISTEMA E-SOCIAL	12	MÊS	R\$ 328,46	R\$ 3.941,54
9	SISTEMA PORTAL TRANSPARÊNCIA - LAI	12	MÊS	R\$ 629,55	R\$ 7.554,62
10	SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	12	MÊS	R\$ 520,06	R\$ 6.240,77
11	SIAP WEB - HOSPEDAGEM EM NUVEM	12	MÊS	R\$ 164,23	R\$ 1.970,77
	TOTAL:				R\$ 42.700,00

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- A empresa contratada deverá possuir **comprovada experiência** no fornecimento, implantação e suporte de **sistemas integrados de gestão pública**, preferencialmente utilizados por órgãos da administração pública municipal.
- Estar **regular perante todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias**, apresentando as certidões exigidas pela legislação vigente.
- Emitir **Nota Fiscal eletrônica** referente aos serviços prestados, conforme as normas fiscais aplicáveis.
- Disponibilizar **sistema integrado de gestão pública** que contemple, no mínimo, módulos essenciais da administração pública, tais como: contabilidade pública, planejamento orçamentário, compras e licitações, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, folha de pagamento, transparência pública e demais áreas necessárias ao funcionamento da administração.
- Garantir que os sistemas estejam **em conformidade com a legislação vigente**, incluindo normas aplicáveis aos órgãos de controle, como tribunais de contas, bem como atualizações legais e tecnológicas durante a vigência do contrato.
- Disponibilizar **suporte técnico especializado**, com atendimento remoto e/ou presencial, para solução de problemas, manutenção corretiva e orientação aos usuários do sistema.
- Realizar **implantação, configuração e parametrização** dos sistemas contratados, incluindo migração de dados quando necessário.
- Oferecer **treinamento aos servidores designados** pela contratante, para correta utilização dos sistemas.
- Garantir **segurança, integridade e confidencialidade das informações**, bem como rotinas de backup e mecanismos de proteção de dados.
- Manter os sistemas **disponíveis e operacionais**, assegurando níveis adequados de desempenho e estabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

- Cumprir todas as **normas legais e técnicas aplicáveis à prestação de serviços de tecnologia da informação na administração pública.**

06 – DA FORMA DA ENTREGA:

- A disponibilização dos sistemas integrados de gestão pública deverá ocorrer por meio de licenciamento de uso, em ambiente web ou instalado em servidor indicado pela contratante, conforme especificações definidas no contrato.
- A empresa contratada deverá realizar a implantação dos sistemas, incluindo instalação, configuração, parametrização e testes necessários para o pleno funcionamento das soluções.
- Deverá ser realizada a migração e/ou importação de dados existentes, quando necessário, garantindo a integridade e a segurança das informações transferidas para o novo sistema.
- A contratada deverá fornecer treinamento aos servidores indicados pela contratante, capacitando-os para a correta utilização de todos os módulos contratados.
- Os sistemas deverão ser entregues em pleno funcionamento, devidamente configurados de acordo com as rotinas administrativas da Câmara Municipal.
- A empresa deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio remoto e/ou presencial, para atendimento de dúvidas, manutenção corretiva e atualização dos sistemas.
- A contratada deverá garantir a atualização dos sistemas sempre que houver alterações legais, normativas ou tecnológicas, especialmente aquelas relacionadas às exigências de órgãos de controle.
- Toda a entrega, implantação e operacionalização dos sistemas deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no contrato, assegurando a continuidade das atividades administrativas da contratante.

07 – OBRIGAÇÕES

Obrigações da contratada

- a) Disponibilizar os sistemas contratados em pleno funcionamento.
- b) Realizar implantação, parametrização e testes necessários.
- c) Prestar suporte técnico contínuo.
- d) Realizar atualizações legais e tecnológicas.
- e) Garantir a segurança das informações e backups.
- f) Treinar os servidores indicados pela contratante.
- g) Corrigir eventuais falhas identificadas no sistema.

Obrigações da contratante

- a) Disponibilizar as informações necessárias para implantação dos sistemas.
- b) Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.
- c) Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para funcionamento dos sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

08 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para implantação completa dos sistemas será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O licenciamento e a prestação dos serviços terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme a legislação vigente.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão devidamente designada pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

A fiscalização consistirá no acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade, eficiência, prazos de execução e funcionamento dos sistemas contratados.

O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, correções ou ajustes sempre que identificar irregularidades, falhas ou descumprimento das condições contratuais, devendo a contratada atender às solicitações no prazo estipulado.

A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá registrar formalmente a ocorrência e adotar as providências cabíveis, podendo recomendar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a comprovação da prestação dos serviços e atesto do setor responsável.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

-HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

-HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Comprovante de inscrição no CNPJ

- Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

- Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21², podendo ser dispensada à critério da administração;

- Licença (Alvará) sanitário, emitido pelo Órgão competente Municipal, Estadual ou Federal;

- DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo III.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA: 12

Dotação: **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.02. Locação de Software**

Fonte de Recurso: **1.500.000**

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A contratação deverá observar os princípios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133/2021**, priorizando:

- utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- redução de resíduos e destinação adequada de materiais recicláveis;
- uso de equipamentos com menor consumo de energia e recursos naturais;
- adoção de produtos com menor impacto ambiental;
- observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente **ABNT, INMETRO e ISO 14.000**;
- utilização de materiais novos e de qualidade, conforme as especificações deste Termo de Referência.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a **subcontratação do objeto** da presente contratação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentos falsos, fraude ou prática de atos ilícitos.

² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

- A contratada deverá cumprir todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.
- Não serão aceitos pedidos de reajuste ou pagamentos adicionais não previstos.
- O CNPJ constante na proposta deverá ser o mesmo responsável pela execução do contrato.
- A documentação exigida deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

Campos Altos, 12 de março de 2026.

Jonnas Ferreira Lemos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DISPENSA DE VALOR Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone:
Representante :
Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	12	MÊS		
2	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	12	MÊS		
3	SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	12	MÊS		
4	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	12	MÊS		
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	12	MÊS		
6	SISTEMA DE CONTROLE PATRIMÔNIO	12	MÊS		
7	SISTEMA DE RH / FOLHA DE PAGAMENTO	12	MÊS		
8	SISTEMA E-SOCIAL	12	MÊS		
9	SISTEMA PORTAL TRANSPARÊNCIA - LAI	12	MÊS		
10	SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	12	MÊS		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

11	SIAP WEB - HOSPEDAGEM EM NUVEM	12	MÊS		
	TOTAL:				

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPLETA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026

DISPENSA DE VALOR Nº/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, ____ de ____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 –

**PROCESSO Nº 05/2026 MODALIDADE Dispensa Art. 75 inciso II, Lei 14.133
Nº 05/2026**

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 70.933.015.0001-98 localizado à Rua Maria Rita Franco n.º 290, bairro Centro, Campos Altos/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **JONNAS FERREIRA LEMOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03845452328, inscrito no CPF n.º 070.790.926-04, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n.º 1.201, Bairro Santa Terezinha, Campos Altos/MG, CEP 38970-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
_____, CEP _____, CNPJ n.º _____
_____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº/2026, Dispensa de valor n.º/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,..... (.....)
(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente (sendo uma nota mensal) a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

- 9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a demanda, diariamente para o café da manhã e lanche da tarde (conforme solicitação previa, imediatamente após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

11.2 - A Câmara Municipal de Campos Altos/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) houver, na entrega, produtos com embalagens inadequadas, que visem a higiene e conservação dos alimentos,

b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 12

Dotação: **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.02. Locação de Software**

Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – CEP – 38.970-000

www.camposaltos.mg.leg.br

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Campos Altos/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site [https://www.camposaltos.mg.leg.br/](https://www.camposaltos.mg.leg.br) e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Campos Altos/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____